



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PUBLICADO

21/03/23

CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2023

CARTA CONVITE Nº 001/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ VALMOR DA SILVA FRANÇA** inscrito no CPF nº 518.796.460-72 e portador da CI nº 4050973488, residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **MERCADO GRÃO DE TRIGO**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 72.221.195/0001-0082, com sede na Avenida Vaz Ferreira, 928, na cidade de Tupanciretã/RS, neste ato representada por **RAFAEL FLORES AGUIAR**, de ora em diante denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pelo Presidente da Câmara Municipal, da CARTA CONVITE Nº 001/2023, têm justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da CARTA CONVITE Nº 001/2023, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos e materiais cozinha e de higiene e limpeza para uso no âmbito da Câmara de Vereadores de Tupanciretã – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1 - A execução do presente contrato far-se-á através do fornecimento, pela CONTRATADA, de produtos e materiais cozinha e de higiene e limpeza, quando solicitados pela CONTRATANTE, de forma a atender sua necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 - O valor a ser pago pelos produtos e materiais de higiene e limpeza e de copa e cozinha são os constantes na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observadas, no aspectos, as disposições atinentes constantes do Edital da CARTA CONVITE Nº 001/2023.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e/ou da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável pelo recebimento, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias definitivamente.

4.3 - Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o artigo 65, item D do inciso II da Lei 8.666/93 e poderá ser realizado através de simples apostila conforme previsto no §8º do artigo 65 da mesma Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÁ

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – LEGISLATIVA

01031 – AÇÃO LEGISLATIVA

010310001 – AÇÃO LEGISLATIVA

010303100012001000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.21.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.22.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 - Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições acordadas e da CONTRATADA, em perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- c) Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

7.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento dos objetos dessa licitação de acordo com as exigências do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- e) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto do Contrato, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da Carta Convite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Pelo descumprimento das condições fixadas no Edital da Carta Convite, a licitante vencedora, ora CONTRATADA, incorrerá nas seguintes sanções ora estabelecidas, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

A) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

B) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

C) Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando a contratada deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;

D) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

E) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

8.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores; e na hipótese de não haver quitação da multa, o valor a ela referente poderá ser retido no pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

8.4 - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.5 - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observados e assegurados, à licitante vencedora, o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE;

b) Por ato unilateral expresso da CONTRATANTE, com aviso de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

c) Por ação judicial, nos termos da legislação processual;

d) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

e) Pelo cometimento de reiterados erros na execução do contrato;

f) Pela cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do contrato;

g) Pela concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA, ou no recaimento em processo de insolvência de qualquer de seus dirigentes.

9.2 - A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

10.1 - As partes contratantes declaram-se cientes e conhecedoras de todas as disposições e regras atinentes a contratos mantidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo aquelas que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, as quais, ante qualquer omissão do presente instrumento, são imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

11.1 – Uma vez constatadas as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma prevista em lei, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato da presente Carta Convite para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Tupanciretã/RS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupanciretã, 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ

Contratante

MERCADO GRÃO DE TRIGO

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: